

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO E A EMPRESA
ADEMILSON CEZAR DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, inscrita no CNPJ nº 00.380.488/000120, com sede na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, nº 599, Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ADEMILSON CEZAR DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 26.707.771/0001-07, com sede na Rua Arlindo Maeda, 205, Conj. Hab. Antonio J Vieira, em Jataizinho, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com fundamento na Lei nº 14.133, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de:

- Instalação de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado modelo Split Inverter 12.000 BTUs;
- Remoção e desinstalação dos aparelhos antigos;
- Fornecimento de materiais necessários à instalação;
- Testes de funcionamento;
- Destinação ambientalmente adequada dos equipamentos removidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas da ABNT e recomendações do fabricante.

2.2. A CONTRATADA será responsável por:

I – Fixação adequada das unidades evaporadoras e condensadoras;

II – Execução das interligações elétricas e frigorígenas;

III – Vedação, isolamento e acabamento;

IV – Limpeza do local após conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCARTE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela retirada e destinação final ambientalmente adequada dos aparelhos antigos e eventuais resíduos gerados.

3.2. O descarte deverá observar:

- As normas ambientais federais, estaduais e municipais vigentes;
- A destinação correta de sucatas metálicas e componentes eletrônicos;
- A coleta e descarte adequado do gás refrigerante, quando existente, por empresa ou profissional habilitado.

3.3. Caso solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de destinação final ambientalmente adequada.

3.4. Eventual infração ambiental decorrente de descarte irregular será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A CONTRATADA concederá garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados, contados do recebimento definitivo.

4.2. Durante o período de garantia, deverá corrigir, sem ônus adicional, quaisquer defeitos decorrentes da instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

5.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, transporte, ferramentas, tributos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após:

- Conclusão dos serviços;
- Atesto do fiscal do contrato;
- Apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Jataizinho, consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

I – Unidade Orçamentária:

01 Câmara Municipal de Jataizinho

II – Programa de Trabalho:

01.001 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

01.031.001.2-001 Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

III – Elemento de Despesa:

001.2-001 .3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos:

Recursos Ordinários (Livres)

V – Nota de Empenho (nº): 088/2026

7.2. Caso necessário, a dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada mediante apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução;

II – Efetuar o pagamento na forma ajustada;

III – Disponibilizar acesso às dependências para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Executar os serviços com profissional habilitado;
- II – Fornecer todos os materiais necessários;
- III – Cumprir normas de segurança do trabalho;
- IV – Reparar danos causados;
- V – Manter regularidade fiscal durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiporã/PR para dirimir eventuais controvérsias.

Jataizinho/PR, 19 de março de 2026.



MAURÍLIO MARTIELHO

Presidente da Câmara – CONTRATANTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ademilson Cezar dos Santos".

ADEMILSON CEZAR DOS SANTOS

Representante Legal – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SANDRO JULIANO FIDELIS, Ag. Legislativo, Mat. 111

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sandro Juliano Fidelis". Below the signature is a circular official stamp. The stamp contains the text: "Sandro Juliano Fidelis", "Diretor", and "CPF n.º 020.743.399-25".